



## CONSTITUIR UMA SOCIEDADE COMERCIAL (Quotas ou Anónima)

---



O novo regime geral de societário permite que a constituição de sociedades comerciais ocorra com a prática de actos jurídicos realizados em escritório de advogado. O regime regra da constituição de uma sociedade comercial continuar a ser o da constituição particular, isto é aquela que se realiza através da celebração de um contrato perante uma entidade com competência para o reconhecimento presencial de todos os fundadores.

Na constituição de uma sociedade comercial, o primeiro passo consiste em decidir qual a actividade comercial que pretende exercer através da

sociedade comercial. Em seguida há que recorrer ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas para obter autorização de utilização do nome da sociedade. Tal é necessário para saber se a sociedade em causa não se confunde com outras já existentes, nem que corresponde a um direito privado de propriedade intelectual que beneficie de especial protecção. É ainda relevante referir que o certificado de autorização é emitido no prazo de 90 dias.

O prazo para obtenção do certificado é bastante demorado, pelo que é aconselhável aos interessados começar a elaborar o contrato de sociedade, bem como quais as cláusulas que irão aplicar ao mesmo. O contrato de sociedade é um elemento essencial na constituição de sociedades comerciais, pois será o espelho dos direitos e deveres dos interessados.

No âmbito das cláusulas dos futuros contratos, umas são comuns a todo o tipo de sociedades comerciais, enquanto algumas são aplicadas apenas a determinados tipos, não se esgotando aqui a autonomia da vontade.

Vejamos:

Cláusulas comuns às sociedades por quotas e às sociedades anónimas:

- a) Denominação
- b) Sede
- c) Capital Social
- d) Objecto
- e) Obrigações de prestação acessória
- f) Lucros (aplicação/distribuição de resultados)
- g) Direito de informação
- h) Derrogação de preceitos supletivos
- i) Exercício social
- j) Foro
- k) Regras transitórias, etc.

Cláusulas típicas das sociedades por quotas:

- a) Prestações suplementares;
- b) Regras específicas para cessão de quotas;
- c) Amortização de quotas
- d) Dispositivos sobre a administração e representação da sociedade, composição dos órgãos, vinculação da sociedade e competências
- e) Limitações às prestações de garantia
- f) Direitos especiais, etc.

Cláusulas típicas de uma sociedade anónima:

- a) Forma de representação do capital (acções escriturais ou tituladas)
- b) Regime de transmissão e categorias de acções
- c) Regras sobre a emissão de obrigações
- d) Amortização de acções e restrições à sua transmissibilidade
- e) Orgânica da sociedade, etc.

Antes de se proceder à celebração do contrato de sociedade é necessário proceder ao depósito do capital social, podendo em determinadas circunstâncias o mesmo ter um montante mínimo legalmente fixado em valor superior tendo em conta o ramo de actividade. O mesmo pode ser realizado em dinheiro ou em bens de natureza diferente. Em geral, e no que respeita às sociedades por quotas, é possível constituir uma sociedade, com capital mínimo de 1 euro por cada sócio fundador. (artigo 219º, n.º3 CSC). Nas sociedades anónimas, o capital social mínimo é de 50.000,00 Euros (artigo 276º, n.º5 CSC) e deve ser depositado numa instituição de crédito à ordem da sociedade antes da celebração do contrato de sociedade, havendo a possibilidade de diferir, também em certas circunstâncias definidas na lei, a entrada de parte do capital.

Após ter sido elaborado o contrato de sociedade, é necessário que o mesmo seja apresentado em documento particular e sujeito a um

reconhecimento presencial dos subscritores da sociedade, isto é, dos seus sócios fundadores. No entanto após terem sido realizadas as formalidades referidas, a sociedade comercial ainda não se encontra devida e formalmente constituída, pelo menos perante terceiros.

Para concluir a constituição de uma sociedade comercial é necessário proceder ao registo da mesma na Conservatória do Registo Comercial. O registo em questão é requerido no prazo de dois meses a contar da data de celebração do contrato (artigo 15º do Código de Registo Comercial). Após ter sido recebido o requerimento, o conservado deverá ordenar a publicação de um extrato do contrato da sociedade na Internet. (artigos 167.º, n.º1 CSC e 70.º,n.º2 do Comercial). O conservador irá ainda comunicar oficiosamente o registo da sociedade comercial ao Registo Nacional das Pessoas Colectivas e aos serviços tributários competentes e da segurança social (artigo 72.º-A, n.º1 do Código do Registo Comercial).

Após terem sido realizados com sucesso todos os passos necessários para a constituição da sociedade comercial, é necessário apresentar a declaração fiscal de início de actividade no prazo máximo de 15 dias a contar da data do registo na Conservatória do Registo Comercial.

Previamente a todos estes actos e contratos é imprescindível o aconselhamento de advogado para equacionar todas as questões presentes que se coloquem e futuras que possam surgir.

*Diogo Frada Almeida*

---

Esta apresentação informativa é geral e abstrata, não substitui o adequado aconselhamento profissional para cada caso em concreto, não devendo, por isso, servir de base suficiente para qualquer tomada de decisão específica.

Para qualquer esclarecimento sobre o assunto, contacte-nos.